

Relatório de Consulta Pública

Parque Eólico de Montemuro





FICHA TÉCNICA

Título: Relatório de Consulta Pública - AIA3042 Parque Eólico de Montemuro

Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental / Divisão de Cidadania Ambiental

Autor: Maria Clara Sintrão

Data de edição: Fevereiro 2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. O PROJETO	4
3. LOCALIZAÇÃO	4
4. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	4
5. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	4
6. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	5
7. SÍNTESE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	5

ANEXOS

- Localização do projeto
- Lista de entidades convidadas a participar na consulta pública
- Exposições recebidas

1. INTRODUÇÃO

De forma a garantir a informação e a participação pública, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública do projeto Parque Eólico de Montemuro sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º152-B/2017, de 11 de dezembro.

O proponente deste projeto é a PAREOL, Parques Eólicos de Portugal, SA e a entidade Licenciadora a DGEG – Direção geral de Energia e Geologia.

2. O PROJETO

O Parque Eólico de Montemuro tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir do vento, uma fonte renovável e não poluente, contribuindo assim para o cumprimento do Protocolo de Quioto.

Neste sentido, o Parque Eólico de Montemuro destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de 8 aerogeradores, com uma potência unitária de 2,5 MW, terá uma potência total na ordem dos 20 MW, com a qual se estima produzir cerca de 78 GWh/ano.

3. LOCALIZAÇÃO

O Projeto localiza-se nos concelhos de Lamego, União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca; Resende, União das Freguesias de Felgueiras e Feirão.

4. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 03 de janeiro a 13 de fevereiro de 2019.

5. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta no portal participa (<http://participa.pt>) e, também, em ww.apambiente.pt.

A sua divulgação foi feita por meio de

- Afixação de Anúncios na CCDR-Norte e nas Câmaras Municipais de Lamego e Resende
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social de âmbito nacional.
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal participa.pt.
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação às entidades constantes no anexo II.

6. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante este período foram recebidos 4 pareceres com a seguinte proveniência: Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional; Direção geral do Território; Turismo de Portugal; EDP

7. SÍNTESE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

A análise dos pareceres recebidos, cujos aspetos mais relevantes se sintetizam em seguida, na traduz qualquer oposição ao projeto.

A **DGADR** informa que o projeto não interfere com quaisquer áreas, estudos ou projetos no âmbito das suas atribuições e competências, pelo que nada tem a opor.

A **dg território** informa ter verificado, quanto à rede geodésica, que a implantação do projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, e no que à cartografia diz respeito, alerta para questões de carácter técnico legal que, a não serem colmatadas, deverão condicionar a prossecução do projeto.

O **Turismo de Portugal** informa que não são espectáveis impactes negativos significativos na atividade turística decorrentes da instalação do projeto.

A **EDP** informa da existência de infraestruturas elétricas de média tensão subterrânea (30 kV) dentro e nas proximidades da área de intervenção. Informa, também, que deverão ser tomados cuidados especiais na montagem e manobra de quaisquer dispositivos auxiliares utilizados na construção de edifícios (gruas, Guindastes, etc.) sob os referidos cabos de media tensão a 30 kV, devendo a EDP distribuição ser, obrigatoriamente, consultada para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter para que este tipo de equipamento possa ser montado e manobrado em total segurança. O promotor deverá ainda responsabilizar-se pelo desvio/modificação das infraestruturas elétricas que sejam interferidas pela implantação do projeto.



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Maria Clara Sintrão

Maria Clara Sintrão

ANEXO I



Infraestruturas do Projeto

- Aerogeradores Propostos (Serra de Montemuro)
- Plataforma de Montagem
- Edifício de Comando
- Subestação
- Acessos Pré-Existentes a Utilizar
- Acessos a Construir ou Beneficiar
- Vias para Conexão Elétrica
- Linha Elétrica Entre a Subestação e o Posto de Corte em Alta Tensão de Ribabelide
- Posto de Corte em Alta Tensão de Ribabelide
- Aerogeradores Existentes na Área Envolvente
- Parques Eólicos Existentes
- Área Diretamente Afetada (100 Metros)
- Limites de Freguesias
- Limites Municipais
- Limites Distritais

Proveniência de Dados:
 - Carta Administrativa Oficial de Portugal (GAO - DGT)
 - Carta Militar de Portugal (L88B e L 125, 126, 136, 137, 146 e 147 (666))

Escala: 1/10.000 (A0)
 (Ampliação da Escala Original 1/25.000)

0 250 500 Metros

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJETO DO PARQUE EÓLICO DE MONTEMURO
 PAREOL - Parques Eólicos de Portugal, Valdigem II S.A.

CARTAS MILITARES DE PORTUGAL M888
PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO
(SERRA DE MONTEMURO)

Base Cartográfica:
 Sistema de Referência: ETRS 1989 Portugal TM06
 Referência: GRS90
 Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

Folha: 03-B
 Data: 18/11/2018





ANEXO II

LISTA DE ENTIDADES

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

EDP distribuição

dGT – Direção geral do Território

REN

DGADR

Turismo de Portugal

EMFA

SEPNA

DGEG

RNOE (ONGAS de âmbito Nacional e da área de influência do projeto.)

União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca

União das Freguesias de Felgueiras e Feirão

ANEXO III

501 6 FEV 2019

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal
Apartado 7585
2611-865 AMADORA

Sua Referência
S078739-201812.DCOM.DCA

Sua Data

Nossa Referência
N.º Of_DSTAR_DOER_DOC00001422_2019

Data
01/02/2019

Proc. ° 586/2019

ASSUNTO: Projeto "Parque Eólico de Montemuro" – AIA 3042 - Consulta Pública

Em resposta ao ofício circular em referência, informa-se V. Ex^a que após análise do projeto mencionado em epígrafe, o mesmo não interfere com quaisquer áreas, estudos ou projetos no âmbito das atribuições da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo que nada há a opôr.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Geral



Gonçalo de Freitas Leal

CF/



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP
A/C Vogal do Conselho Diretivo,
Dr.ª Mercês Ferreira

Rua da Murgueira, 9/9A
Zambujal - Ap. 7585
2610-124 Amadora

Nossa refª/Our ref.: DSGCIG/DCart	Sua refª/Your ref.: S078739-201812-DCOM.DCA
Of. Nº: S-DGT/2019/591 04-02-2019	28-12-2018

Assunto: Parecer da DGT – AIA 3042 – “Parque Eólico de Montemuro” - Consulta Pública

Em resposta ao solicitado no vosso ofício acima referenciado; e na sequência da apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em suporte digital pela APA no Portal Participa (<http://participa.pt/>), relativa ao Projeto em epígrafe, informamos o seguinte:

1- Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril;
- 1.2 Após análise da localização deste projeto, nomeadamente dos oito aerogeradores que constituem o Parque Eólico de Montemuro, verificou-se que não existe impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que este projeto não interfere com nenhum vértice geodésico nem nenhuma marca de nivelamento.

2- Cartografia

Relativamente à Cartografia, informa-se que deverá ser apresentada licença de utilização da cartografia 1:25 000 do Centro de Informação Geoespacial do Exército para a presente finalidade, a fim de se comprovar a não violação dos direitos de autor considerados no artigo 14º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se o seguinte:

- 3.1 A área abrange duas freguesias de concelhos diferentes:
- "União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca - concelho de Lamego
 - "União das freguesias de Felgueiras e Feirão" - concelho de Resende
- 3.2 Da análise às peças desenhadas constata-se que as peças apresentam os limites administrativos representados, no entanto a uma escala pequena e portanto com pouca definição.
- Na legenda existe referência à Carta Administrativa Oficial, mas não refere a versão que é utilizada.
- 3.3 Recomenda-se, que as peças desenhadas a apresentar, contenham a representação dos limites administrativos, concelho e freguesia, e a referência na legenda aos mesmos, bem como a referência à CAOP utilizada.

Mais se informa, que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_d_e_portugal_caop/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2018, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O parecer da DGT é favorável condicionado à resolução da questão enunciada em **2- Cartografia**. Além disso, deve ser levada em consideração, a recomendação apresentada em **3.3 de 3- Limites Administrativos**.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2ª série do Diário da República,
N.º 63, de 29 de março de 2017.

Informação de serviço n.º INT/2019/1383 [DVO/DEOT/SG]

Assunto: Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do "Parque Eólico de Montemuro"
(Proc. n.º 14.01.14/652)

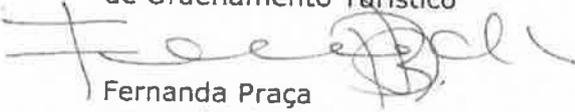
Promotor: PAREOL – Parques Eólicos de Portugal, Valdigem II S.A.

Visto. Concorde.

Atento o exposto na Informação de serviço, e de acordo com a informação disponível neste Instituto sobre a oferta turística na envolvente, do ponto de vista do turismo não são expectáveis impactes negativos significativos na atividade turística decorrentes da instalação do projeto, uma vez que os impactes ao nível do descritor paisagem são atenuados pelo facto de o projeto se situar em área em que já existem diversos parques eólicos em exploração.

Comunique-se à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Diretora do Departamento
de Ordenamento Turístico


Fernanda Praça
(Por subdelegação de competências)
01.02.2019

Informação de serviço n.º INT/2019/1383 [DVO/DEOT/SG]
01/02/2019

Assunto: Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do "Parque Eólico de Montemuro"
(Proc. n.º 14.01.14/652)

Promotor: PAREOL – Parques Eólicos de Portugal, Valdigem II S.A.

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) vem comunicar ao Turismo de Portugal, I.P. (TdP), através do ofício n.º S078739-201812-DCOM.DCA, com o n.º de entrada neste Instituto ENT/2019/1302, de 17/01/2019, que se encontra a decorrer, entre 3 de janeiro e 13 de fevereiro, a consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto do "Parque Eólico de Montemuro".

O presente parecer analisa o EIA mencionado em epígrafe, em fase de Estudo Prévio, tendo por base os elementos disponibilizados no Portal Participa.

Não há, no TdP, antecedentes relativos ao Projeto em apreciação.

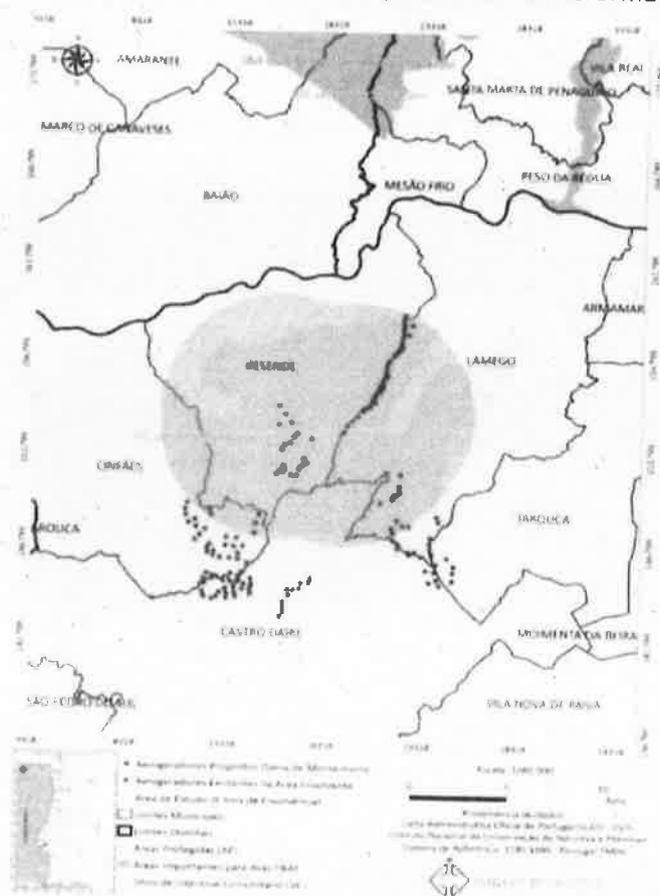
II – DESCRIÇÃO

O Parque Eólico de Montemuro, responsabilidade da PAREOL – Parques Eólicos de Portugal, Valdigem II S.A., destina-se à produção de energia elétrica a partir do vento, uma fonte renovável e não poluente. O aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, será feito através da instalação de 8 aerogeradores (4 em Lamego e 4 em Resende), com 2500 kW de potência unitária, perfazendo 23 MW, dos quais resultará uma produção anual estimada de 78Gwh, para interligação à rede de 30 kV da EDP – Distribuição, dos respetivos postos de transformação de 1/30 kV de 3.150 kVA cada, dos ramos de

distribuição elétrica interna a 30 kV e ainda da subestação do parque com um transformador principal de 30/60 kV de 25 MVA construído expressamente para o efeito e de acordo com as disposições regulamentares em vigor e demais legislação aplicável.

Enquadrado nas linhas de desenvolvimento preconizadas pelo Governo, nomeadamente no que diz respeito à "Dinamização do Cluster das Energias Renováveis" e, consecutivamente, contribuindo para a persecução dos objetivos assumidos pelo Estado Português no âmbito do Protocolo de Quioto e dos acordos que lhe seguiram, o Parque Eólico de Montemuro será instalado no território da União de Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, no Município de Lamego e da União de Freguesias de Felgueiras e Feirão, no Município de Resende, respetivamente na NUTS III Douro e NUTS III Tâmega.

Na envolvente próxima da área para a qual está preconizada a instalação do Parque Eólico sobre o qual incide o EIA agora em análise, cuja duração da obra de construção se prevê que decorra durante, aproximadamente, 8 a 10 meses, existem já diversos parques eólicos em fase de exploração totalizando atualmente, pelo menos, 220 aerogeradores numa envolvente de 10km à área do presente projeto, sendo que alguns deles estão instalados nos mesmos cumes para os quais está prevista a instalação de aerogeradores do



presente projeto.

Tendo em atenção as características, quer do Projeto, quer da área de implantação do mesmo, o EIA em análise definiu os domínios e profundidade da análise dos fatores ambientais e sociais a considerar e, partindo de uma identificação rigorosa da situação de referência de cada um deles, procurou avaliar e prever os impactos negativos e positivos resultantes da concretização do projeto, sobre os mesmos.

Para a avaliação dos impactos foi, ainda, tida em conta a fase de vida do projeto, designadamente, fase de construção, fase de exploração e fase de desativação. Em traços gerais, a fase de construção compreende a instalação do estaleiro, a preparação dos acessos, as obras de construção civil, sobretudo as inerentes à montagem dos aerogeradores e ainda a recuperação das áreas afetadas pelos trabalhos de construção. Na fase de exploração existirá apoio técnico e administrativo e ainda um operador em permanência no Parque sendo, para o efeito, necessário manter condições de utilização e segurança os acessos utilizados para a construção, havendo lugar à sua beneficiação sempre que tal se justifique. Uma vez concluído o período de vida útil do Parque Eólico, estimado em cerca de 20 a 25 anos, o mesmo poderá ser reabilitado e/ou renovado com a finalidade de continuar a ser operado durante um novo período de vida útil, ou poderá ser desativado. No caso de desativação, são previsíveis operações de desmantelamento das estruturas e consequente recuperação paisagística, a qual deverá incidir sobre toda a área intervencionada de forma a permitir a reposição das condições naturais.

De acordo com o documento em análise, os impactos mais relevantes identificados em cada uma das fases são os que sucintamente se descrevem:

Fases	Descrição
Construção	<p>Na fase de construção os impactos resultarão, sobretudo, da necessidade de efetuar escavações, revolvimento de terras e modelação do terreno. Estas ações, necessárias à instalação dos aerogeradores e à construção dos edifícios de apoio aos mesmos terá impactos negativos, sobretudo ao nível:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) da Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, pela destruição do substrato geológico e da alteração da morfologia; b) dos Recursos Hídricos Superficiais, pela alteração do fluxo de drenagem superficial e da degradação da qualidade da água; c) dos Recursos Hídricos Subterrâneos, pela alteração do balanço escoamento/infiltração; d) dos Solos, pela erosão e alteração das propriedades do solo, resultante do desbaste da vegetação;
Exploração	<p>Na fase de exploração do Parque Eólico o principal impacto identificado é ao nível do descritor Paisagem. O Parque Eólico compreende a introdução de novos elementos na paisagem, o que, necessariamente, provoca sempre impactos de ordem visual. Contudo, de acordo com o EIA, não se prevê que os mesmos tenham quaisquer repercussões no carácter e qualidade da paisagem uma vez que o Parque Eólico será instalado em área atualmente já ocupada por outros parques eólicos existentes.</p> <p>Para além do impacto ao nível do descritor paisagem, na fase de exploração, importa ainda mencionar os impactos identificados ao nível dos descritores Ecologia-Flora e Ecologia-Fauna. No que respeita à Flora, os impactos previstos estão relacionados com a perda de habitats de flora resultantes do aumento de pisoteio e da colheita de exemplares, bem como com o aumento do risco de incêndio. Os principais impactos sobre a Fauna estão relacionados com a perturbação, afugentamento, mortalidade e perda de biótopos, provocados pelo funcionamento dos aerogeradores.</p>
Desativação	<p>Na fase de desativação, os impactos serão semelhantes aos identificados na fase de construção, com a única diferença que se prevê que venham a ser de menor intensidade, uma vez que os trabalhos serão centrados na desmontagem dos aerogeradores.</p>

Da análise efetuada, por descritor, o EIA hierarquizou os mesmos de forma decrescente, isto é, do descritor com impactes mais negativos para aquele que representa um menor impacte. Através desta hierarquização foi possível constatar que é sobre o descritor Paisagem que os impactes mais se farão sentir, enquanto que no polo oposto ficará o descritor Socio economia, por não terem sido identificados impactes negativos associados ao mesmo.

Após a identificação e avaliação dos impactes ambientais, o EIA apresenta medidas de mitigação, que visam reduzir a intensidade dos impactes negativos decorrentes da implementação do Parque Eólico de Montemuro e potenciar os seus efeitos positivos. Muitas dessas medidas são de carácter genérico e respeitam a um conjunto de boas práticas ambientais a serem tomadas em devida

consideração, sobretudo, na fase de construção e exploração, incidindo sobre a preparação do terreno, a construção, a circulação de veículos, a gestão de resíduos, as emissões de ruído, a preservação da flora e da fauna e a recuperação paisagística.

Para além das medidas de minimização, a implementar, fundamentalmente, na fase de construção, o EIA propõe uma fase de monitorização, a desenvolver após a entrada em funcionamento do projeto – fase de exploração – a incidir, sobretudo, sobre a monitorização da componente ecologia (avifauna, flora e habitats, quirópteros, lobo e mortalidade) e sobre a monitorização do ambiente sonoro, monitorização essa que deverá avaliar o grau de sucesso de algumas das medidas de minimização propostas.

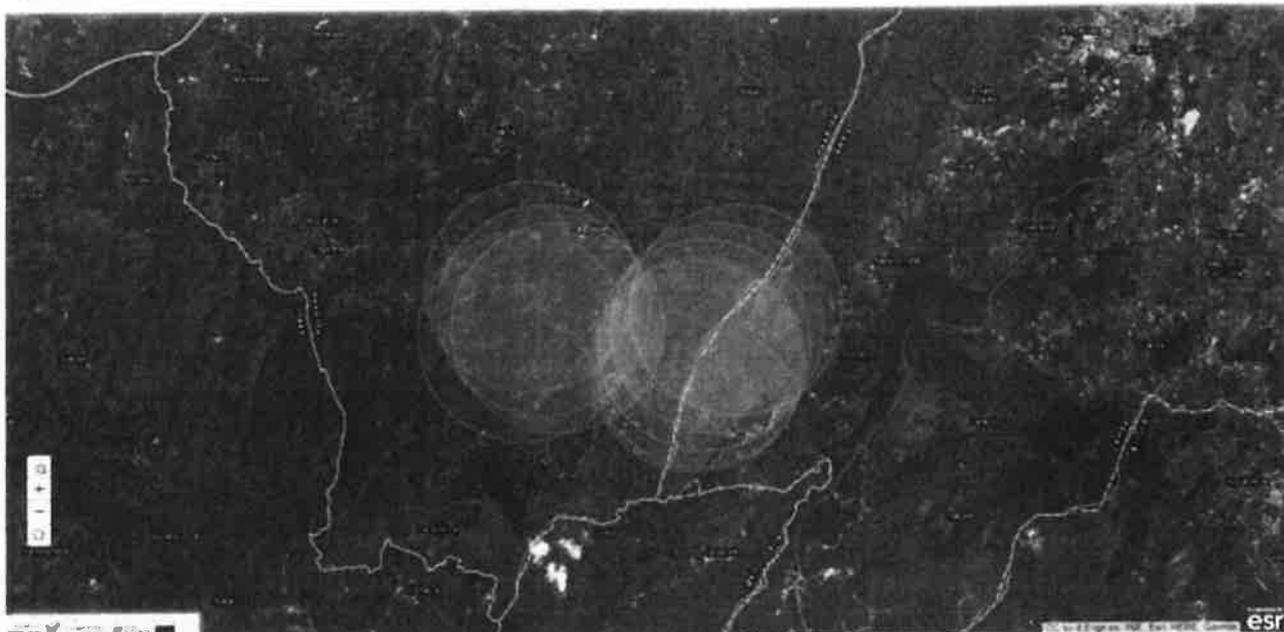
- 1 Paisagem
- 2 Ecologia
- 3 Ambiente Sonoro
- 4 Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais
- 5 Solos
- 6 Uso e Ocupação do Solo
- 7 Recursos Hídricos Superficiais
- 8 Recursos Hídricos Subterrâneos
- 9 Património Cultural e Arqueológico
- 10 Clima
- 11 Qualidade do Ar
- 12 Ordenamento do Território
- 13 Socio economia

III – APRECIÇÃO

Do ponto de vista do Turismo, considera-se que os concelhos sobre os quais incide o projeto, nomeadamente, Resende e Lamego, apresentam uma dinâmica turística crescente, conforme se pode verificar pela caracterização genérica da oferta turística existente e perspetivada para cada um deles, que se apresenta:

	Resende	Lamego
Empreendimentos turísticos (ET) existentes	- 2 Hotéis (1 de 4* e 1 de 2*) - 2 Casas de Campo - 2 Agroturismo	- 9 Hotéis (1 de 5*, 3 de 4*, 1 de 3* e 4 de 2*) - 3 Hotéis Rurais (4*) - 3 Apartamentos Turísticos (5*) - 5 Casas de Campo - 6 Turismo de Habitação - 3 Agroturismo - 1 parque de Campismo/Caravanismo
	Total: 80 UA e 154 camas/utentes	Total: 522 UA e 1041 camas/utentes
Alojamento Local (AL)	- 41 Estabelecimentos de AL	- 47 Estabelecimentos de AL
	Total: 340 utentes	Total: 337 utentes
Empreendimentos turísticos (ET) com parecer favorável do TdP	- 2 Hotéis (1 de 4* e 1 de 2*) - 3 Hotéis Rurais (2 de 4* e 1 de 3*) - 1 Apartamentos Turísticos (4*)	- 5 Hotéis (4 de 4* e 1 de 2*) - 1 Hotel Rural (4*)
	Total: 197 UA e 377 camas/utentes	Total : 203 UA e 400 camas/utentes

Na sequência de consulta efetuada ao Sistema de Informação Geográfica do Turismo – SIGTUR – verifica-se que nas imediações da área de intervenção do projeto (buffer de aproximadamente 2000 m a cada um dos aerogeradores a instalar), não existe qualquer registo de ET existentes e/ou com parecer favorável emitido pelo TdP, nem de qualquer estabelecimento de AL, conforme se pode verificar através da imagem que segue.



Não obstante o facto de não existir na proximidade da área de implantação do Parque Eólico de Montemuro qualquer oferta de alojamento turístico, e uma vez que os aerogeradores serão implantados em zonas de cumeada, estes serão visíveis numa grande extensão. Pela sua dimensão, e conforme referido no EIA em análise, seguramente serão visíveis a partir de um grande número de povoações, muitas delas localizadas a grandes distâncias e nas quais, certamente, existirão ET.

Contudo e apesar do elevado potencial turístico da região em que será implantado o projeto, atestado pelo crescimento de ET preconizado para os concelhos de Resende e Lamego, considera-se que o facto de os novos aerogeradores serem instalados numa zona onde atualmente existem já diversos parques eólicos em funcionamento, sendo que alguns dos aerogeradores desses parques se localizam nas mesmas cumeadas que agora serão utilizadas, a construção do Parque Eólico de Montemuro apenas irá acentuar a dominância da presença física destas estruturas na paisagem.

Assim, apesar da paisagem ser o descritor sobre o qual incidirão maiores impactes negativos, conforme referido no EIA, e ser, simultaneamente um dos que influencia mais diretamente o turismo, o projeto agora em análise não provocará uma alteração relevante na paisagem, já ela bastante marcada por projetos similares.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, considera-se não ser espectável que o Projeto em estudo tenha impactes negativos, diretos, sobre a atividade turística existente, uma vez que os impactes ao nível do descritor paisagem, apesar de significativos, são atenuados pelo facto de o projeto se situar em área onde já existem diversos parques eólicos em fase de exploração.

Propõe a comunicação da presente informação de serviço à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

À consideração superior,

Susana Grácio

Susana Grácio



DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES MONDEGO
Av. Cónego Urbano Duarte, 100
3030-215 Coimbra
Telef. 239 002 400
Fax 238 004 550

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
RUA DA MURGUEIRA, 9/9A - ZAMBUJAL
Ap. 7585 - 2810-124 AMADORA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
5078739-201812-D COM.DCA	18-01-2019	Carta 40/19/ D-DRCM-AGA	13 - 2 - 2019

Assunto: ASSUNTO: PROJECTO " PARQUE EÓLICO DE MONTEMURO" - AIA 3042 - CONSULTA PÚBLICA
PROCESSO DE AVALIAÇÃO: AIA_3042 - CONSULTA PÚBLICA
PROJECTO: PARQUE EÓLICO DE MONTEMURO
LOCALIZAÇÃO: SERRA DE MONTEMURO
PROPONENTE: PAREOL - PARQUES EÓLICOS DE PORTUGAL

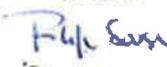
Exmos. Senhores:

No âmbito da Consulta Pública referente ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental do projecto de do Parque Eólico de Montemuro (ampliação), na Serra de Montemuro nos concelhos de Resende e Lamego, informamos que existem infra estruturas eléctricas de média tensão subterrânea (30 kV) dentro e nas proximidades da área de intervenção.

Informamos também que deverão ser tomados cuidados especiais na montagem e manobra de quaisquer dispositivos auxiliares utilizados na construção de edifícios (gruas, guindastes, etc.) sob os referidos cabos de Média Tensão a 30 kV, devendo a EDP Distribuição ser obrigatoriamente consultada, por escrito, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter para que este tipo de equipamentos possa ser montado e manobrado em total segurança. A não solicitação do parecer acima mencionado, ou o não acatamento deste, implicará para o Requerente a total responsabilidade, civil e criminal, por qualquer acidente que venha a ocorrer .

O requerente deverá responsabilizar-se pelo desvio/modificação das infra estruturas eléctricas que interfiram, cujo projecto e execução serão realizados a expensas do Requerente.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração,

Direção de Rede e Concessões Mondego
Área Gestão de Ativos
A Responsável

Filipe Sousa

EDIS-LX-CCB / 413582 / 2019
LC/AJS